



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 213
SEGUNDA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2011

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Portaria

Despacho

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Despacho

Página 7497

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Portaria (Extracto)

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho

Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**
Portaria n.º 1583/2011 de 7 de Novembro de 2011

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional 10/2009/A de 5 de Junho, atribuir à Açormédia - Comunicação Multimédia e Edição de Publicações, S.A., proprietária do jornal "Açoriano Oriental" e da revista "Açores", um subsídio de € 89.968,38 (oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito euros e trinta e oito cêntimos) relativo a incentivos à Difusão Informativa.

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2011 da Presidência do Governo, Programa 06, Informação e Comunicação, 6.1 Apoio aos Média Projecto 6.1.1, Promedia, Código05.01.03, Privadas.

25 de Outubro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Despacho n.º 1151/2011 de 7 de Novembro de 2011

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 66/2011, de 11 de Maio, foi criada uma estrutura interdepartamental com o objetivo de assegurar a articulação entre os vários departamentos do Governo Regional na realização de investimentos em projectos de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, designada por Comissão Interdepartamental para a Ciência, Tecnologia e Inovação (CICTI);

Considerando que a CICTI integra representantes da Presidência do Governo Regional e dos demais departamentos governamentais;

Assim, de acordo com as competências atribuídas pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e nos termos do disposto no n.º 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 66/2011, de 11 de Maio, determino o seguinte:

- 1 - Nomear o Dr. João Manuel de Arrigada Gonçalves, Assessor do Presidente do Governo Regional, como representante da Presidência do Governo Regional na Comissão Interdepartamental para a Ciência, Tecnologia e Inovação (CICTI).
- 2 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

**JORNAL OFICIAL**

25 de Outubro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Despacho n.º 1152/2011 de 7 de Novembro de 2011**

Tendo em conta o Acordo de Cooperação e Defesa entre Portugal e os EUA e o objectivo, expresso no Artigo VI, números 2 e 3, de promover programas de cooperação entre os EUA e a Região Autónoma dos Açores que poderão abranger, entre outras, as áreas técnica, científica, educacional, cultural e comercial e outras formas de intercâmbio;

Considerando a existência desde 1995, ao abrigo do Acordo de Cooperação e Defesa entre Portugal e os EUA, de um Programa específico dos EUA para apoio a iniciativas de cooperação com os Açores (Azores Cooperative Initiatives Programme);

Considerando o objectivo do Governo Regional dos Açores de fomentar a formação na área do turismo, nomeadamente através da recolha de conhecimentos e formação em ambientes internacionais de carácter multidisciplinar;

Considerando que, com esse objectivo em mente, foi alcançado, em 2007, um acordo com a Disney, em Orlando, Florida, e a East Carolina University, para acolherem no seu programa de formação internacional, durante 6 meses, alunos da Escola de Formação Turística e Hoteleira;

Considerando o sucesso das anteriores edições deste programa de intercâmbios, e a realização da sua quarta edição, a partir Janeiro de 2012, através da participação de mais dois estagiários açorianos;

Considerando que o programa de formação em causa inclui formação na East Carolina University e o desempenho de funções na Disney, o que potencia as possibilidades de aprendizagem a quem nele participa e representa a projecção internacional dos Açores neste domínio;

Considerando o papel de gestão do projecto desempenhado pela Escola de Formação Turística e Hoteleira da Associação Açoriana de formação turística e hoteleira nomeadamente quanto à escolha de candidatos e suporte dos custos com a deslocação, propinas de inscrição, seguro de saúde, assim como bolsa de subsistência dos candidatos;

Assim, reconhecida a importância deste projecto e da participação por parte de alunos açorianos no programa de formação supra mencionado, determino a concessão de um apoio financeiro à Escola de Formação Turística e Hoteleira da Associação Açoriana de formação turística e hoteleira de €17.000 (dezassete mil euros).

**JORNAL OFICIAL**

A verba a conceder será utilizada para a manutenção e ampliação do programa tendo em vista os anos de 2012 e 2013.

Os formandos que vierem a beneficiar destes apoios públicos ficam obrigados a prestar serviço na Região Autónoma dos Açores, imediatamente após a conclusão do estágio, por período de tempo igual ao da duração do estágio, obrigação que assumirão através de Protocolo.

O referido apoio deverá ser processado pelas dotações inscritas na Conta de Ordem com o código na Despesa 02 12 02 07, a qual contém as verbas transferidas pelos EUA ao abrigo do Acordo "Fórum e Programa de Intercâmbios com o EUA".

14 de Outubro de 2011. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Rectificação n.º 112/2011 de 7 de Novembro de 2011**

É rectificado o extracto de despacho publicado com o n.º 203/2011 no *Jornal Oficial*, II série, n.º 203 de 21 de Outubro, página 7073 a 7074, onde se lê:

"Escola Básica Integrada Canto da Maia

Em despacho de 19 de Abril de 2011

Ana da Conceição Teixeira Rego Oliveira, por ratificação, enquanto durar o impedimento da titular do lugar com início a 05 de Abril de 2011

Em despacho de 22 de Maio de 2011

Sandra Teves Ornelas, por ratificação enquanto durar a licença parental com início a 15 de Maio de 2011

Em despacho de 31 de Maio de 2011

Maria da Graça Raposo Ferreira Cabral, por ratificação, enquanto durar o impedimento da titular do lugar com início a 18 de Maio de 2011", deverá ler-se:

"Escola Básica e Secundária de Nordeste

Em despacho de 19 de Abril de 2011

Ana da Conceição Teixeira Rego Oliveira, por ratificação, enquanto durar o impedimento da titular do lugar com início a 05 de Abril de 2011

Em despacho de 22 de Maio de 2011

**JORNAL OFICIAL**

Sandra Teves Ornelas, por ratificação enquanto durar a licença parental com início a 15 de Maio de 2011

Em despacho de 31 de Maio de 2011

Maria da Graça Raposo Ferreira Cabral, por ratificação, enquanto durar o impedimento da titular do lugar com início a 18 de Maio de 2011.”.

28 de Outubro de 2011. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espinola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Rectificação n.º 113/2011 de 7 de Novembro de 2011**

É rectificado o extracto de despacho publicado com o n.º 196/2011 no *Jornal Oficial*, II série, n.º 196 de 12 de Outubro, página 6811, onde se lê:

“Nomeados nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º do Estatuto do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º s 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente de 20 de Abril e 21 de Julho, alínea *b*) do n.º 4 do artigo 25.º, artigo 33.º, n.º 1, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas e grupo de recrutamento abaixo indicado os seguintes professores do quadro de nomeação definitiva:

Luzia Pires Ribeiro Oliveira, professora do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento de 1.º Ciclo – código 110, da Escola Básica Integrada Monsenhor Elísio Araújo, para o quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento de Português – código 300, do 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário da Escola Básica Integrada do Nordeste.”, deverá ler-se:

“Nomeados nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º do Estatuto do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º s 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente de 20 de Abril e 21 de Julho, alínea *b*) do n.º 4 do artigo 25.º, artigo 33.º, n.º 1, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas e grupo de recrutamento abaixo indicado os seguintes professores do quadro de nomeação definitiva:

**JORNAL OFICIAL**

Luzia Pires Ribeiro Oliveira, professora do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento de 1.º Ciclo – código 110, da Escola Básica Integrada Monsenhor Elísio Araújo, para o quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento de Português – código 300, do 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário da Escola Básica Integrada da Maia.”.

28 de Outubro de 2011. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espinola Moniz*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 313/2011 de 7 de Novembro de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, vai participar no Campeonato Nacional de Equipas da 1.ª divisão masculina de ténis de mesa, Taça de Portugal e Super-Taça, na época desportiva de 2011/2012, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de Setembro de 2011 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) O Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, adiante designado por GDSRT ou segundo outorgante, representado por José Eduardo Cardoso Pereira, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 1.ª divisão

**JORNAL OFICIAL**

masculina de ténis de mesa, Taça de Portugal e Super-Taça, na época desportiva de 2011/2012, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Julho de 2012.

Cláusula 3.^a

Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 100.799,00, conforme o programa apresentado, é de € 32.142,00, sendo:

1 - € 13.848,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 1.^a divisão masculina de ténis de mesa;

2 - € 8.100,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 1.^a divisão masculina de ténis de mesa;

3 - € 8.100,00, valor previsível, respeitante à majoração em 100% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 1.^a divisão masculina de ténis de mesa, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

4 - € 1.194,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na Super Taça de ténis de mesa;

5 - € 900,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na Super Taça de ténis de mesa.

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na Cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2011 e 2012 e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 17.000,00 prevista nos n.º s 1 e 2 até Dezembro de 2011;

2 - A quantia de € 7.042,00 prevista nos n.º s 1 e 2 até Março de 2012;

**JORNAL OFICIAL**

3 - A majoração prevista no número 3 será atribuída em 2012, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente Contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de Equipas da 1.^a divisão masculina de ténis de mesa, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto do Pico, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de atletas devidamente preenchida e actualizada.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2011 e do valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.º s 3, 4 e 6 da cláusula 6 constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da Cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

12 de Outubro de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, *José Eduardo Cardoso Pereira*.



JORNAL OFICIAL

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Extracto de Portaria n.º 497/2011 de 7 de Novembro de 2011

Por portarias do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos com o n.º s 89/GSR/2011 e 90/GSR/2011, de 24 de Outubro de 2011, é transferida para o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores a importância de € 24.690,00 (vinte e quatro mil seiscientos e noventa euros), destinadas a despesas correntes, distribuídas da seguinte forma:

Despesas correntes						
Portaria	Capítulo	Programa	Projecto	Rubrica	Acção	Valor
89/GSR/2011	40	17	02	04 03 05A	K	1.333,33
90/GSR/2011	40	17	03	04 03 05A	C	23.356,67

Pelas portarias anteriormente referidas são ainda revogadas as portarias n.º s 81/GSR/2011 e 83/GSR/2011, publicadas no *Jornal Oficial*, II série, n.º 203, de 21 de Outubro de 2011, pelo extrato n.º 477/2011, da mesma data.

27 de Outubro de 2011. - O Chefe do Gabinete, *Luis Filipe Amaro Pacheco de Melo*.

S.R. DA ECONOMIA, S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho n.º 1153/2011 de 7 de Novembro de 2011

Considerado a pretensão do senhor Salomão dos Santos Alexandre Oliveira, de construir instalações de apoio às actividades de animação turística a desenvolver na 'Quinta das Raiadas', no prédio sito à Estrada Regional, freguesia dos Ginetes, concelho de Ponta Delgada;

Considerando que a requerente possui exploração agrícola com área de 1 hectare e com 2 bovinos e 7 equinos;

Considerando que as actividades de animação turística desenvolvidas possuem um carácter agro – turístico, porquanto são relacionadas com o mundo rural, presente e passado, constituindo-se ainda como um complemento á actividade agrícola, em contributo para a sua sustentabilidade económica, e um veículo para a promoção da singularidade e genuinidade do destino Açores;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de Julho, relativo às competências quanto à aplicação dos regimes de exceções e desafetações de solos da Reserva Agrícola Regional;

Assim, ao abrigo do disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de Julho, determina-se:

- 1 - A confirmação da exceção, para a construção de instalações de apoio às actividades de animação turística, edifício de apoio logístico (54 m2), uma casa de arreios (54 m2) e um pequeno granel (14 m2);
- 2 - A consequente desafetação de 350 m2 de área da Reserva Agrícola Regional;
- 3 - O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

20 de Outubro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**Despacho n.º 1154/2011 de 7 de Novembro de 2011**

Considerando que, nos termos do artigo 63.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa, o Estado apoia e fiscaliza, nos termos da lei, a actividade e o funcionamento das instituições particulares de solidariedade social e de outras de reconhecido interesse público sem carácter lucrativo, com vista à prossecução de objectivos de solidariedade social;

Considerando que o artigo 34.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro (Bases Gerais do Sistema de Segurança Social), estabelece que os serviços e equipamentos sociais assegurados por instituições e entidades privadas com ou sem fins lucrativos carecem de licenciamento prévio e estão sujeitos à inspecção e fiscalização do Estado nos termos da Lei;

Considerando que, na Região Autónoma dos Açores, a autorização de funcionamento de creches e de centros de actividades de tempos livres (ATL) encontra-se sujeita ao estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A, de 6 de Março e ao regulamentado, respectivamente, no Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2001/A, de 29 de Novembro e no Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2002/A, de 21 de Janeiro;

Considerando que, quanto aos demais serviços e estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, na falta de legislação regional própria, aplica-se o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de Setembro, nos termos do seu respectivo artigo 46.º;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o licenciamento de serviços e dos estabelecimentos de apoio social, não integra o elenco das atribuições e competências das instituições regionais de segurança social, atendendo ao teor do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2010/A, de 22 de Outubro, que procedeu a sua criação, e o conteúdo dos respectivos estatutos aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2011/A, de 8 de Abril e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/A, de 12 de Abril, bem como não se inclui na lista de competências da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, estabelecidos no artigo 47.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de Outubro;

Considerando que o artigo 16.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determina que a execução dos actos legislativos no território da Região é assegurada pelo Governo Regional;

Considerando que o Governo Regional é o órgão superior da administração regional autónoma, de acordo o artigo 76.º, n.º 1 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores;

Considerando o estabelecido no artigo 77.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, quanto à composição do Governo Regional;

Considerando que o artigo 13.º, alínea a) do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º s 17/2010/A e 14/2011/A, respectivamente de 21 de Setembro e 6 de Junho, atribui ao Secretário Regional do Trabalho e Solidariedade Social, enquanto membro do Governo Regional, o exercício, entre outras, de competências em matéria de Segurança Social;

Considerando que a delegação e subdelegação de poderes constitui um instrumento que permite assegurar a celeridade, a economia e a eficiência dos procedimentos e decisões da Administração;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 35.º, 37.º, 38.º e 39.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro:

1 - Delego na Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, Natércia da Conceição Reis Gaspar, a competência para autorizar o licenciamento da actividade dos serviços e estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, identificados no artigo 4.º, n.º 1, alínea a), com excepção de creches e de centros de actividades de tempos livres (ATL), cuja autorização de funcionamento é objecto de legislação regional própria, e nas alíneas b) a f) do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de Setembro, na sequência da instrução dos respectivos processos por parte do Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA.

2 - O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

**JORNAL OFICIAL**

27 de Outubro de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA

Extracto de Despacho n.º 501/2011 de 7 de Novembro de 2011

Por despacho da Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, de 20 de Setembro de 2011:

Declaração (extracto) n.º 10/2011

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, adaptado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto à Região Autónoma dos Açores, e no Regulamento, que se procedeu ao registo definitivo da alteração total dos estatutos da Associação de Bombeiros Voluntários da Madalena, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública, por despacho de autorização do registo da Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, datado de 20 de Setembro de 2011.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 117, a fls. 131 e 132 do livro das Associações de Solidariedade Social, datado de 26 de Outubro de 2011.

26 de Outubro de 2011. - A Presidente do Conselho Directivo, *Paula Pamplona Ramos*.